

PROJETO DE LEI Nº

Autora: Deputada Maninha

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 14/09/2000

Maninha
Maninha Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planície

Dispõe sobre a implantação de sistema para recebimento de denúncias de discriminação em face da orientação sexual das pessoas, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída na forma desta Lei a obrigatoriedade de instalação pelo Poder Executivo, de sistema para recebimento de denúncias de discriminação em face da orientação sexual das pessoas.

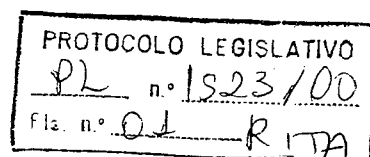
Art. 2º O sistema para recebimento das denúncias deverá abranger todo o Distrito Federal, operando preferencialmente por meio telefônico e eletrônico.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os locais de recebimento de denúncias deverão funcionar com instalações apropriadas ao atendimento direto e pessoal, e, quando necessário, com preservação do sigilo.

Art. 4º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias contados da edição desta Lei, adotará as providências necessárias à sua implementação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

J U S T I F I C A T I V A

A ocorrência de discriminação à pessoas em função da orientação sexual vem atingindo proporções trágicas na sociedade, deixando traumas e seqüelas psicológicas, sociais e materiais imensuráveis para indivíduos e seus familiares.

Embora já haja sido registrado razoável avanço na luta contra a discriminação, a existência do preconceito tem provocado danos irreparáveis às vítimas, atingindo também a consciência democrática da nação.

Apesar dos avanços institucionais decorrentes das conquistas dos movimentos homossexuais, percebe-se a ausência de mecanismos governamentais devidamente qualificados para fazer valer os direitos de qualquer pessoa, ou seja, é preciso garantir que toda pessoa tenha direito de manifestar sua própria sexualidade sem medo, preconceito, vergonha ou culpa. É preciso ampliar e especificar o sistema de segurança social nos rumos do país, implantando-se instituições e mecanismos eficazes de combate e repressão à hedionda prática da discriminação contra qualquer cidadão, em especial contra os homossexuais. Este projeto de lei, inspira-se na luta cotidiana dos movimentos de homossexuais e simpatizantes, buscando garantir mais um instrumento para o exercício da cidadania e liberdade de manifestação da orientação sexual.

Sala das Sessões,


Deputada **MANINHA**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1523/00
fls. n.º 02 R 179